

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003528/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049321/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200416/2023-83
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

MENON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ n. 92.563.881/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADALBERTO FRANCISCO MENON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados vendedores e viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Estabelecem que o Piso Salarial mínimo a ser pago para a categoria será no valor de **R\$ 1.629,66** (um mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos). O valor do piso salarial será reajustado no mínimo em 100% do INPC acumulado no período, após um ano de vigência do presente acordo. Caso o valor fique abaixo do piso regional faixa III será garantido o piso regional faixa III aos vendedores.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO MENSAL**

O empregado vendedor viajante terá sua remuneração por salário fixo ou, a critério do empregador, de forma mista, onde uma parte será fixa e outra variável, de acordo com seu desempenho na atividade laboral. Caso o salário fixo, somado à variável não atinja o previsto na cláusula anterior, o empregador garantirá o piso salarial.

Quando configurar cargo de confiança, o funcionário terá assegurado, no mínimo, o salário descrito na cláusula terceira, com adicional de 40% (quarenta por cento) por conta do cargo de confiança. Tal adicional não, necessariamente, precisa ser destacado do salário base.

Os demais cargos existentes na empresa terão salário estipulado internamente pelo empregador, podendo ser salário fixo, bem como salário misto (fixo+variável), todavia, sempre o empregador irá garantir o

pagamento de, no mínimo, o piso salarial estipulado no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA / PRÊMIO EXTRAORDINÁRIO

Fica autorizado, nos termos do Art. 611A, IX e XIV, o empregador, bem como as indústrias (fornecedores), lançarem campanhas de premiação extraordinária que, independentemente da forma de pagamento (se em cartão de débito, em dinheiro, ou constante no próprio recibo de pagamento em bens e produtos, ou ainda por transferência bancária) não possuirá caráter salarial, não gerando reflexos nos demais direitos trabalhistas. As regras das campanhas de vendas serão comunicadas para os participantes, onde a empresa poderá exigir recibo de conhecimento das regras, Tais campanhas de vendas poderão ser específicas para determinados cargos, ou, poderão ser para toda a equipe, a critério do empregador.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA SEXTA - KM RODADO P/ AUTOMÓVEL E MOTOCICLETA E DO REEMB. DE DESP. COM TRANSP. PUB.

Caso a empresa forneça veículo próprio para determinados funcionários, farão o uso dos mesmos sem que isso se confunda com salário in natura, e não terão direito ao valor de Km rodado que essa cláusula trata.

O Empregador fornecerá também cartão de abastecimento, onde a forma de abastecimento, bem como quais postos são conveniados serão indicados pelo Empregador.

Todos os danos causados ao veículo por dolo ou culpa do empregado serão objeto de reembolso ao Empregador, podendo o valor do reparo ou da franquia do seguro quando acionado, ser descontado do salário ou da rescisão do Empregado.

Qualquer sinistro envolvendo o veículo, bem como o mal funcionamento do mesmo deverá ser comunicado pelo Empregado diretamente ao seu Supervisor imediato.

O veículo fornecido pela empresa deverá ser utilizado apenas para o trabalho, ficando vedado o seu uso para fins particulares.

Sempre que os empregados vendedores viajantes no desempenho de suas atividades utilizarem seus próprios veículos, tipo automóvel, em favor da empresa acordante, farão jus ao pagamento de uma verba denominada "quilômetro rodado", conforme declaração em relatório preenchido e informado pelo próprio funcionário, cujo valor a partir de setembro de 2023 será de: **a) veículo a álcool, gasolina, flex ou diesel – R\$ 1,15** (um real e quinze centavos); **b) motocicleta – R\$ 0,46** (quarenta e seis centavos) **por quilômetro rodado**, para indenização pelo uso, desgaste, depreciação e reembolso de despesas de combustível e manutenção do veículo.

Caberá ao vendedor utilizar apenas o tipo de combustível cadastrado, caso utilize combustível diferente não haverá nenhum tipo de ressarcimento da diferença.

O controle será efetuado através de um relatório padrão, que será preenchido pelos empregados beneficiados, os quais irão informar e declarar ao empregador a quilometragem percorrida no mês para o reembolso da parcela indenizatória. Esta parcela é uma indenização pelo uso, desgaste e reembolso de despesas com combustível, manutenção do veículo e seguro do veículo, evitando assim que a atividade laboral prestada por estes empregados se torne onerosa e até inviável. Este valor tem caráter indenizatório e não se incorporará ao salário, não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo. O empregador poderá se utilizar dos registros de visitas nos clientes (registrados no Tablet) para fins de averiguar se o relatório preenchido pelo empregado corresponde ou não com a realidade.

Tendo em vista a impossibilidade de auditar mensalmente todas as rotas percorridas, estipula-se, desde já, que o reembolso do "quilometro rodado", não poderá exceder a 10% (dez por cento) da quilometragem ideal para cumprimento do roteiro. Tal quilometragem ideal pode ser sugerida pelo empregador e o empregado, desde que os dois concordem, ou, poderá o empregador se utilizar de meios tecnológicos para calcular a

roteirização dos clientes a serem atendidos, calculando assim a quilometragem mensal de maneira fidedigna. Por fim, as demais despesas dos veículos, tais como as decorrentes de infração de trânsito, estacionamento em locais pagos, seguro obrigatório do veículo, IPVA, seguro por danos materiais, morais, pessoais e contra terceiros, e outras, serão de inteira responsabilidade dos empregados vendedores e viajantes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO / ALIMENTAÇÃO

Os empregados vendedores e viajantes bem como os demais cargos ligados a este sindicato tem assegurado a quantia mínima de **R\$ 18,44** (dezoito reais e quarenta e quatro centavos) mediante crédito por dia trabalhado em cartão Alimentação/Refeição. Tal verba possui natureza indenizatória, não possuindo caráter salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado ao obreiro, além dos demais mencionados no presente acordo, o seguinte benefício:

Seguro de vida patrocinado exclusivamente pela empregadora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - PEDÁGIOS

Sempre que os empregados vendedores e viajantes no desempenho de suas atividades, tiverem despesas com pedágios dentro da sua zona de trabalho, farão jus ao ressarcimento dessas despesas, mediante relatório de despesas e comprovante das despesas com pedágios. Este valor tem caráter indenizatório e não se incorporará ao salário, não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - COMODATO SMART PHONE

A empresa fornecerá aos empregados que trabalham externamente, aparelho Smart phone ou equipamento similar, conforme a função desenvolvida, em comodato, exclusivamente para a realização das atividades laborais.

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, estes aparelhos serão restituídos ao empregador, em perfeito estado de conservação. Enquanto os aparelhos estiverem sob a responsabilidade do empregado, ocorrendo perda, dano ou não havendo a devolução, fica o empregador autorizado a efetuar o desconto dos valores correspondentes no ato da rescisão, desde que configurado o mau uso e conservação.

A única e clara finalidade dos comodatos é oportunizar a realização da atividade laboral, não podendo, em nenhuma hipótese ser visto este ato como algum tipo de benefício que venha a incorporar ao contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE HORÁRIO E DA CRIAÇÃO DO SISTEMA DE BANCO DE HORAS

Na forma do artigo 2º da Portaria n.º 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, a partir da entrada em vigor do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes estabelecem que será mantido o atual sistema de registro de horário de trabalho dos empregados da EMPRESA, qual seja, o ponto eletrônico com especificações conforme exige a legislação.

Para os funcionários que trabalham externamente terão o registro de horário de trabalho efetuado por meio de aplicativo chamado PONTOWEB, instalado no Smart phone da empresa cedido àqueles empregados para uso profissional.

Caso por algum motivo o Empregador deixe de usar o Sistema de controle de ponto atual, poderá trocar de fornecedor de Sistema com o aval do sindicato.

Os empregados, tendo em vista a possibilidade de controle de horário por sistema de Smart phone associado a sistema de GPS, terão sua jornada controlada, trabalhando 44 horas semanais, de segunda a sexta, de preferência das 08:00 às 11:48 e 13:30 às 18:30, todavia podendo ser feitos horários diferenciados se em comum acordo entre Funcionário e Gestor.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA CRIAÇÃO DE SISTEMA DE BANCO DE HORAS

Conforme o art. 59 da CLT e art. 235-c § 6º da Lei 12.619/2012, poderá a empresa instituir sistema de "banco de horas", observado o seguinte:

1. As horas excedentes na jornada diária de trabalho, prestadas dentro do período de vigência deste acordo, serão compensadas através de folga, na proporção de 1h00min (uma hora) de folga para cada 1h00min (uma hora) trabalhada, a ser compensadas no período máximo de 120 (cento e vinte) dias;
2. Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo estipulado, o empregado receberá o valor correspondente acrescido do percentual legal na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término deste período, valor correspondente ao trabalho extraordinário (valor hora acrescido do percentual legal).
3. Se na rescisão contratual houver créditos de horas em favor do empregador, às mesmas serão desconsideradas e caso houver créditos em favor do empregado as mesmas, serão quitadas com o respectivo adicional legal.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), nos meses de **Setembro/2023 apenas para os Empregados que ainda não tenham efetuado o recolhimento** e em **Julho/2024 para todos os Empregados beneficiados pelo Acordo**, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cláusula acima, é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no RS, responsabilizando-se por eventual condenação judicial ou administrativa sofrida pela Empresa em decorrência dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A restituição de qualquer contribuição descontada e repassada, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade profissional laboral que fica ainda responsável pelo

ressarcimento imediato à empresa ou entidade econômica que vier a ser responsabilizada por tal ressarcimento ou por multas decorrentes de tal cobrança, seja a que título for.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELAÇÕES INDIVIDUAIS

Serão obedecidas às normas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as demais cláusulas e condições previstas pelas normas coletivas da categoria profissional dos vendedores e viajantes que não conflitem com as disposições deste Acordo Coletivo para as demais condições individuais de trabalho durante a vigência deste Acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, as partes poderão prorrogar este Acordo, ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse. Fica também convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas 3ª, 7ª e 8ª, serão reajustadas, aplicando-se no mínimo 100% do INPC acumulado do período.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá informar formalmente ao Sindicato acordante, o percentual repassado, a lista de funcionários e os valores estabelecidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quórum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do acordo coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo, informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**ADALBERTO FRANCISCO MENON
DIRETOR
MENON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.